



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100428-65.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100428-8)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
REQUERIDO : 8ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro (08VF-RJ) foi realizada de 16 a 20/04/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Portal de Estatísticas da 2ª Região antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jun/2014*	Correição Mai/2016*	Correição Abr/2018
Total	5.072	4.690	4.414
Suspensos	1.099	1.354	1.402
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.228	1.221	1.165
Tramitação ajustada	2.745	2.115	1.847

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900111-6, SIAPRO), realizada de 02 a 06 de maio de 2016, foi arquivado em 21/11/2016, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/06/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/11036), e atendidas pelo Juízo em 13/07/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016-06766).



1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. *Diligenciar no sentido de diminuir os processos cadastrados no motivo de suspensão “outros – fase/processo de conhecimento” (166 processos) e “outros – fase/processo de execução” (249 processos), cadastrando-os em motivos mais específicos, quando houver, nos termos deste relatório;*
3. *Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo deste relatório;*
4. *Efetivar os mecanismos para diminuição do número de processos conclusos para sentença com prazo vencido (307 processos);*
5. *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 375 processos com tal fase não informada;*
6. *Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;*
7. *Verificar os processos com bens constritos indicados neste relatório e, conforme o caso, atualizar/retificar o respectivo cadastro;*
8. *Observar as regras de depósito e guarda de bens, conforme o previsto no art. 245, II c/c o art. 203, §2º da CNCR, especialmente em relação ao processo nº 00015902820094025101.*

Vistos os fatos analisados no período de 16 a 20/4/2018, **concluí pela regularidade** da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Priorizar decisões e sentenças em processos conclusos além dos prazos do art. 57, CNCR (item 6.3);
- 2) Intimar a parte autora para devolver o processo nº 0016800-13.1995.4.02.5101 (Ação Ordinária/Servidores públicos, com execução extinta por sentença em 19/12/2017) a devolver os autos físicos retirados em 25/01/2018 e não devolvidos até 28/5/2018 (item 9.7);
- 3) Priorizar o julgamento da Ação Popular nº 01481858320154025101 e Ação Civil Pública nº 00859412120154025101, conclusas para sentença em 10/1/17 e 26/6/17, respectivamente (item 10).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em abril/2018. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 121

Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO